

## O PISO DE 100 SALÁRIOS MÍNIMOS COMO UM OBSTÁCULO À FINALIDADE SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

**Autores:** PABLO RUAN CAMARGO BRITO, NAIARA RODRIGUES ALVES, ROBERTA ALVES ROCHA CARDOSO, EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA, TULIO LEMOS VIEIRA, HEBERT CARVALHO MOREIRA

A Lei 12.441/2011, que instituiu a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), foi criada com fim de regularizar a responsabilidade do empresário individual na modalidade LTDA., permitindo que qualquer pessoa possa iniciar uma atividade empresária de forma a ter resguardado o seu patrimônio individual. A presente pesquisa, tem como objetivo demonstrar como o estabelecimento do piso de 100 salários mínimos instituído para constituição da EIRELI vem comprometendo o ingresso de micro e pequenos empresários na modalidade e, ainda, incentivando a constituição de sociedades de fachada ou fictícias. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo acrescido da utilização de técnicas de pesquisas bibliográficas, com análises de estudos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais em relação ao tema. Buscou-se compreender o sentido teleológico da respectiva Lei. 12.441/2011 e confrontar com os efeitos socioeconômicos que efetivamente ocorrem no contexto nacional. Neste diapasão, constatou-se a contradição entre o dispositivo que impõe a necessidade de capital mínimo para a instauração da EIRELI e o objetivo inicial a qual o instituto se propunha: se por um lado o alto valor torna inviável ao micro e pequeno empreendedor médio o ingresso na modalidade societária, por outro, não se oferece nenhum atrativo para que as “sociedades fictícias”, que não necessitam de integralização de capital mínimo, deixem de existir. Isto posto, torna-se imperioso uma adequação legislativa da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada à realidade social Brasileira, diminuindo obstáculos para a geração de emprego e renda através da micro e pequena atividade empreendedora.